



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 116 /2022****CD n.º 88/2022****PROCESSO N.º 939/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A  
EMPRESA GALVÃO CONSULTORIA  
EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG: 54.896.955-3-SSP/SP e do CPF: 034.050.006-96 e, de outro lado a empresa **GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA**, CNPJ/MF nº 33.017.512/0001-10, com sede à Rua Arnaldino de Toledo, nº 212, BL 20, Apto. 34, Conjunto Residencial Intervale, São José dos Campos/SP, CEP: 12.220-112, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Claudio Galvão**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.607.610-1 SSP/SP e CPF/MF nº 121.873.388-86, na qualidade de vencedora da Compra Direta nº 88/2022, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário e global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Compra Direta para Contratação empresa para prestar consultoria de educação permanente em gestão para implementação e apoio nas políticas públicas de saúde nos instrumentos de planejamento (DIGISUS) e outros documentos**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, que integra o presente Processo em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA****REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**



Folha nº 52  
Proc. nº 439/22

**2.1** – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.2** – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.3** – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.4** – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### CLAUSULA TERCEIRA

#### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.2** - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.3**– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

**3.4** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

### CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS



**4.1**– O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

### CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

**5.1** – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022
SAÚDE	662 – 11.01.10.301.0017.2.010.339039.05.0000000	R\$ 15.000,00
TOTAL: R\$ 15.000,00		

**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:



a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

**6.1** - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**6.2.** Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**6.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante;

**7.3** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.3.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

Folha Nº 54  
Proc. Nº 939/22

- 7.3.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 7.3.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.4- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 10 de março de 2022

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Antonio  
Claudio Galvão

Assinado de forma digital por  
Antonio Claudio Galvão  
Dados: 2022.03.10 15:13:38  
-03'00'

**REPRESENTANTE**  
**GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG: 06.672.433-7

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

